



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.676 DE 18 DE maio DE 2021.

DISPÕE SOBRE A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Cuiabá, como órgão de deliberação colegiada, com competência para julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será constituída por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a composição com representação dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT, dentre os membros da Comissão de Trânsito daquela Seccional;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, dentre os servidores que compõe o Quadro de Pessoal daquela Pasta,

IV – 01 (um) representante dos Agentes de Fiscalização de Trânsito e Transporte;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

V – 07 (sete) representantes das entidades representativas dos condutores de veículos no Município, sendo:

- a) 01 (um) da Associação Mato-grossense dos Taxistas;
- b) 01 (um) do Sindicato dos Taxistas de Cuiabá;
- c) 01 (um) da Associação dos Motoristas por Aplicativo de Mato Grosso;
- d) 01 (um) do Sindicato dos Transportadores Urbanos das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Estado de Mato Grosso;
- e) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários da Baixada Cuiabá;
- f) 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Autônomos Mototaxistas, Motoboys e Similares do Estado de Mato Grosso, e;
- g) 01 (um) da Associação de Mototaxistas de Mato Grosso.

VI - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Cuiabá.

§ 1º Exigir-se-á dos indicados possuírem, no mínimo, nível médio com certificado expedido por entidades educacionais reconhecidas pelo MEC e conhecimento na legislação de trânsito.

§ 2º Cabe ao representante indicado pelo Prefeito, o exercício da Presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que comprovará ser detentor de nível superior, com diploma expedido por entidade reconhecida pelo MEC, ilibada reputação, idoneidade moral e comprovado conhecimento de trânsito.

§ 3º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 4º A JARI disporá de um secretário para secretariar os respectivos trabalhos, que inclusive pode ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

§ 5º Os membros da JARI exercerão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.

§ 6º Perderá o mandato o membro da JARI que:

I – faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no ano; e,

II – quando da cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 3º Fica garantido aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, bem como ao secretário, a percepção de jeton correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) sessões ordinárias e 6 (seis) extraordinárias por mês.

§ 1º O valor previsto no *caput* deste artigo será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 2º O Jeton possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 4º O apoio administrativo e financeiro da JARI será prestado pelo órgão executivo municipal de trânsito.

2-



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - FMTU.

Art. 6º Fica garantida a possibilidade de criação de nova Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, acaso restar configurada a necessidade e interesse público, devendo ser observada a similaridade na composição de seus membros, bem como as disposições gerais previstas na presente Lei.

Art. 7º O regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, deverá ser elaborado, e aprovado mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 6.636 de 18 de janeiro de 2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de maio de 2021.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL